DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8109/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23899/2017
PROTOCOLO	: 1864521
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: MATUZAEL NARCISO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. A PEDIDO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão da transferência a pedido para a Reserva Remunerada concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao 3º Sargento **Matuzael Narciso** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP - 3261/2019, peça n. 14, sugeriu o Registro da transferência para Reserva Remunerada.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 10562/2019, peça n. 15, se manifestaram Registro de Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 6, f. 7-8, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
29 (vinte e nove) anos, 07 (sete) meses, 26 (vinte e seis) dias.	10.821 (dez mil, oitocentos e vinte e um) dias.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento **Matuzael Narciso** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" n. 4.452, publicado no Diário Oficial n. 9.497, em 20/09/2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para a Reserva Remunerada do 3º Sargento **Matuzael Narciso** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para providências, nos termos do § 3º, inciso II, letra "a", do art. 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD